



Tribunal de Contas



Verificação Interna n.º 13/2004 – SRATC

Processo n.º 203/2002

Instituto de Acção Social



Secção Regional dos Açores



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

ÍNDICE GERAL

Índice de Quadros	2
Índice de Gráficos	2
I. Siglas Utilizadas	3
II. Fundamento e Âmbito	4
III. Enquadramento Institucional e Legal	6
IV. Verificação Interna	7
IV.1 - Identificação dos Responsáveis	7
IV.2 - Instrução do Processo	8
IV.3 - Ajustamento da Conta.....	9
V. Demonstração Numérica	10
V.1 - Reconciliação Bancária	10
V.2 - Saldo Transitado da Gerência de 2001	12
V.3 - Transferências Correntes e de Capital do CGFSS.....	13
V.4 - Exame Documental	14
V.4.1. - Operações de Tesouraria	14
V.4.2. - Outras Situações Apuradas	16
VI. Orçamento	18
VI.1 - Orçamento Ordinário e Orçamentos Rectificativos.....	18
VI.2 - Execução Orçamental.....	23
VII. Contraditório	25
VIII. Conclusões e Recomendações	26
VIII.1 - Conclusões	26
VIII.2 - Recomendações	28
VIII.3 - Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas.....	29
IX. Decisão	30
X. Ficha Técnica	31
XI. Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio)	32



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro II.1 - Pedidos de Prorrogação de Prazo para Remessa da Conta de Gerência à SRATC.....	4
Quadro V.1 - Cheques em Trânsito.....	11
Quadro V.2 - Contas Bancárias Encerradas.....	12
Quadro V.3 - Exame Documental das Operações de Tesouraria.....	15
Quadro VI.1 - Orçamento Ordinário e Orçamentos Rectificativos <i>versus</i> Execução.....	18
Quadro VI.2 - Resumo das Aprovações dos Orçamentos Rectificativos.....	18

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico VI.1 - Execução da Despesa	23
Gráfico VI.2 - Liquidação da Receita	23
Gráfico VI.3 - Decomposição da Receita.....	23
Gráfico VI.4 - Decomposição da Despesa	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

I. SIGLAS UTILIZADAS

ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
BCA	Banco Comercial dos Açores
BESA	Banco Espírito Santo dos Açores
CEMG	Caixa Económica Montepio Geral
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGFSS	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAT	Departamento de Apoio Técnico-Operativo
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
IAS	Instituto de Acção Social
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
OSS	Orçamento da Segurança Social
PCISS	Plano de Contas das Instituições de Segurança Social
POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
SRAS	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRFPF	Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
SS	Segurança Social
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
VIC	Verificação Interna de Contas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

II. FUNDAMENTO E ÂMBITO

A Verificação Interna da Conta de Gerência do Instituto de Acção Social surge no cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional do Tribunal de Contas, para o ano de 2003, aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 19 de Dezembro de 2002.

A análise e conferência da conta, para efeitos da demonstração numérica, desenvolveu-se nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

A Conta de Gerência do IAS, relativa ao exercício de 2002, foi aprovada em reunião ordinária do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2004. Consequentemente, apenas foi remetida à SRATC a 22 de Abril de 2004, através do ofício ref. n.º 2396, tendo sido recepcionada a 23 de Abril p.p., sob o registo de Conta n.º 203/2002.

O atraso de cerca de 11 meses, relativamente ao prazo legal de remessa de contas, estabelecido no n.º 4¹ do artigo 52.º da LOPTC, foi superiormente autorizado nos termos dos pedidos formulados²:

Quadro II.1 - Pedidos de Prorrogação de Prazo para Remessa da Conta de Gerência à SRATC

Ofício do IAS	Prazo de Prorrogação Solicitado	Data de Remessa Solicitada	Prazo Autorizado
Ofício ref.ª n.º 2215, de 09-05-2003	120 dias	12 de Setembro de 2003	Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRATC, de 15-05-2003: 14 de Junho de 2003
Ofício ref.ª n.º 2817, de 12-06-2003	a)	b)	Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRATC, de 13-06-2003: 30 de Junho de 2003
Ofício ref.ª n.º 2919, de 17-06-2003	<i>Prazo estritamente necessário à resolução dos problemas que inviabilizam a organização da conta</i>	b)	Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRATC, de 18-06-2003, em que é "Deferido pelo prazo estritamente imprescindível à resolução da impossibilidade presente"
Ofício ref.ª n.º 1833, de 26-03-2004	32 dias	30 de Abril de 2004	Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRATC, de 29-03-2004: 30 de Abril de 2004

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

a) Sem menção
b) Não aplicável

¹ O mesmo refere que "As contas serão remetidas ao Tribunal até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem".

² Constituem parte integrante do presente processo de Verificação Interna.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A justificação do atraso residiu na implementação do POCISSSS, em simultâneo com a implementação de uma nova aplicação informática, de âmbito nacional.

A última conta deste instituto objecto de apreciação pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foi a realizada à gerência de 2000, constante do Processo n.º VI-10/2001, homologada em sessão de 8 de Março de 2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E LEGAL

O Instituto de Acção Social é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja orgânica está definida no DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo DRR n.º 3/2001/A, de 14 de Maio.

Na gerência de 2002, o IAS foi integrado (tal como todas as instituições de Segurança Social) num sistema informático central (a nível nacional), *Sistema Informático Financeiro - SIF*, com contabilidade desenvolvida nos termos do POCISSSS, aprovado pelo DL n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.



IV. VERIFICAÇÃO INTERNA

IV.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do IAS, devidamente identificados na Relação Nominal dos Responsáveis (Modelo n.º 2), era constituído por três elementos, sendo o seu Presidente o Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, que exerce funções em regime de acumulação, conforme definido no n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo DRR 3/2001/A, de 14 de Maio.

Presidente do Conselho de Administração

Nélio Martins Lourenço

Gratificação no valor de 30% da remuneração correspondente ao cargo de Director Regional: € 11.271,33

Morada: Solar dos Remédios – 9 700 Angra do Heroísmo

Vogais do Conselho de Administração

Maria Margarida Tavares Cardoso Galante

Vencimento Líquido Anual: € 32.979,84

Morada: R. Eng.º Luís Gomes, n.º 9 – r/c Dt.º - 9 500 Ponta Delgada

Ana Paula Pereira Marques

Vencimento Líquido Anual: € 32.763,66

Morada: R. da Igreja à Lapa, n.º 4 – Livramento – 9 500-605 Ponta Delgada



IV.2 - Instrução do Processo

Na sequência da verificação interna efectuada à conta de gerência de 2002, concluiu-se que o processo, apesar de instruído de acordo com as Instruções para a Organização e Documentação das Contas dos Organismos Autónomos e Fundos Públicos e demais Serviços com Contabilidade Patrimonial, Resolução 1/93, do Tribunal de Contas, de 21 de Janeiro, não continha todos os documentos necessários à análise e conferência da conta, dos quais se salientam:

- a)** Extractos do saldo reconciliado;
- b)** Declarações bancárias, com situação a 31 de Dezembro de 2002, das contas no BESA, SA. e CEMG;
- c)** Relação de documentos de despesa e receita.

Para além dos elementos em falta acima referidos, no decorrer dos trabalhos, e em resultado da análise e conferência dos documentos à verificação da demonstração numérica, houve necessidade de se proceder ao esclarecimento de algumas situações pontuais.

O pedido de esclarecimentos fez-se pelo n/ ofício n.º 600, UAT III – DAT, de 11 de Junho p.p., prontamente respondido pelos ofícios n.º 3 526, de 24 de Junho p.p., n.º 3 926, de 15 de Julho p.p. e n.º 4 667, de 19 de Agosto p.p.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.3 - Ajustamento da Conta

Pelo exame às peças constituintes da conta de gerência, verificou-se que o resultado da gerência foi o que consta do seguinte ajustamento:

Débito	
Saldo da Gerência Anterior	€ 144.889,25
Recebido na Gerência	€ 4.812.774,56
	€ 4.957.663,81
Crédito	
Saído na Gerência	€ 4.906.656,79
Saldo para a Gerência Seguinte	€ 51.007,02
	€ 4.957.663,81

Os valores constantes do ajustamento demonstram-se e comprovam-se pelos documentos anexos a esta verificação interna.

A presente conta abre com um saldo de gerência no valor de **€ 144.889,25**, montante não coincidente com o transitado da gerência anterior por não incluir o valor transitado em numerário no total de **€ 4.119,83**³.

Indagado o serviço sobre tal situação, o mesmo informou que:

"O valor referido no Caixa, correspondia ao saldo do Fundo Permanente da Divisão de Acção Social da Horta que transitou indevidamente para o ano seguinte (...) e de acordo com as instruções do IGFSS, os Fundos Permanentes e de Maneio designados por Fundos Fixos seriam carregados no SAP/SIF numa conta da classe 2 (2689990004)".

³ Aferido pela consulta ao Mapa de Fluxos Financeiros da Conta de Gerência do IAS relativa ao exercício económico de 2001 – Conta n.º 185/2001, entrada nesta Secção Regional a 14 de Junho de 2002.



V. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

V.1 - Reconciliação Bancária

Na gerência de 2002 o IAS apenas movimentou a conta bancária n.º 7356568.30.1, no BCA.

Pela documentação existente no processo relativa à regularização de uma discrepância de valores, decorrente de um pagamento a mais, efectuado pelo IAS – € 1.842,92 – a um fornecedor (firma Auto Glória), cuja dívida, de facto, era de € 646,46, detectou-se que estavam a ser tomadas as medidas para a correcção da referida situação.

Este facto fez com que o saldo apresentado na gerência de 2002 fosse inferior em € 1.196,46, situação que, após regularização, como atrás se referiu, apresentará o seu efeito no saldo da próxima gerência.

Na confrontação dos valores apresentados nos extractos bancários, aquando da apreciação da reconciliação bancária, está patente o pagamento dos € 1.842,92, regularizado no ano seguinte, após devolução do montante recebido, a mais, pelo fornecedor.

Esta situação foi corrigida na gerência seguinte, conforme nossa confirmação através da Conta de Gerência de 2003.

Em sede de contraditório⁴, os responsáveis do Conselho de Administração referiram:

"1. O desfasamento apresentado na gerência de 2002, no valor de 1.196,46 €, descrito na página 10 e nas Conclusões, referente a um pagamento a mais ao fornecedor Auto Gloria foi corrigido na gerência de 2004 como se pode comprovar no relatório de gestão de 2003 e nos documentos anexos, e não na gerência de 2003, conforme afirmado pelo Tribunal de Contas (TC)."

Face à justificação apresentada a situação fica relevada com efeitos na Gerência de 2004.

⁴ Ofício ref. n.º 6494, de 26/11/2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

O incumprimento dos procedimentos contabilísticos de despesa pode indiciar, no controlo da execução orçamental, uma prática em nada consentânea com a regra da cabimentação, potenciadora do risco de assunção de encargos sem cobertura orçamental.

A análise aos elementos de suporte à reconciliação bancária⁵ indicia, ainda, a existência de 8 cheques em trânsito, abaixo identificados (Quadro V.1), que totalizam € 2.541,72.

Quadro V.1 - Cheques em Trânsito

Data Lançamento	Data Valor	Atribuição	Montante
04-09-2002	04-09-2002	40621182	€ 87,79
30-12-2002	30-12-2002	40621250	€ 773,14
30-12-2002	30-12-2002	40621386	€ 773,14
30-12-2002	30-12-2002	41759647	€ 773,14
30-12-2002	30-12-2002	41760391	€ 82,49
30-12-2002	30-12-2002	41759795	€ 42,20
30-12-2002	30-12-2002	41759801	€ 9,78
30-12-2002	30-12-2002	41760347	€ 0,04
Total			€ 2.541,72

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

Caso se mantenham em trânsito à data do presente relato, o organismo deve tomar as diligências necessárias no sentido da sua anulação, após comunicação aos interessados, e respectiva regularização contabilística.

Sobre esta matéria o organismo pronunciou-se da seguinte forma:

"2. Perante a situação relativa aos cheques em trânsito mencionada na página 11 informa-se que os mesmos se encontram regularizados".

Apesar de no exercício do princípio do contraditório não terem sido enviados os extractos bancários que comprovem o afirmado pelos responsáveis do IAS, considerou-se, com base no pronunciado, que os cheques em trânsito constantes

⁵ Por peças constituintes da reconciliação bancária entenda-se os seguintes extractos bancários:

- Extractos Bancários n.ºs 294 a 311, com movimentos de 30-12-2002 a 02-05-2003;
- Extractos Bancários n.ºs 324 a 329, com movimentos de 28-07-2003 a 05-09-2003;
- Extractos Bancários n.ºs 346 a 350, com movimentos de 30-12-2003 a 30-01-2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

do Quadro V.1 estão regularizados, devendo, no entanto, o Organismo remeter os extractos bancários para confirmação.

As contas bancárias no BESA, SA., movimentadas em gerências anteriores (Quadro V.2), foram encerradas no decurso da gerência de 2002.

Quadro V.2 - Contas Bancárias Encerradas

Banco	N.º Conta	Data Encerramento
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada <i>actualmente</i> Banco Espírito Santo dos Açores, SA	4909365 <i>com a transição do Banco o n.º de conta passou a ser o abaixo indicado</i> 100257370001	01-07-2002
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada <i>actualmente</i> Banco Espírito Santo dos Açores, SA	5185621 <i>com a transição do Banco o n.º de conta passou a ser o abaixo indicado</i> 100285340006	01-07-2002
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada <i>actualmente</i> Banco Espírito Santo dos Açores, SA	4399478 <i>com a transição do Banco o n.º de conta passou a ser o abaixo indicado</i> 100205900018	01-07-2002
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada <i>actualmente</i> Banco Espírito Santo dos Açores, SA	5216370 <i>com a transição do Banco o n.º de conta passou a ser o abaixo indicado</i> 100288430006	01-07-2002

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

Acresce, ainda, que a conta bancária n.º 222-10-601606-6, na CEMG, em 31 de Dezembro de 2002, tinha saldo zero.

V.2 - Saldo Transitado da Gerência de 2001

O Saldo da Gerência de 2001 foi retido em orçamento suplementar (2.º orçamento rectificativo), sob a classificação económica "Outras Receitas de Capital", com a designação "Saldo da Gerência Anterior".

As verbas que o constituem envolvem, exclusivamente, verbas do OSS, o qual:

"(...) foi compensado em 2002 através de Operação de Tesouraria e de Reconhecimento e Liquidação de Receita sem o respectivo fluxo financeiro".



V.3 - Transferências Correntes e de Capital do CGFSS

O valor transferido para aquele instituto, com fluxo financeiro, e por conta do CGFSS, está devidamente confirmado pelos extractos bancários e reparte-se do seguinte modo:

Com fluxo financeiro ⁶	€ 2.143.092,92
Para o apoio judiciário ⁵	€ 55.675,00
Operações sem fluxo financeiro ⁵	€ 93.831,98
Transferência de Capital (a deduzir)	€ - 40.000,00
	<hr/>
	€ 2.252.599,90
	<hr/>

O valor da rubrica com a classificação económica 06.06.04.04 – Transferências Correntes do CGFSS, apurado pela SRATC apresenta uma divergência, para mais, de € 300,00, relativamente ao mencionado pelo organismo, **€ 2.252.299,90**, e constante do Mapa de Fluxos de Caixa.

Sobre esta situação, o serviço referiu que:

"No que se refere à verba de 300,00€ (...) a mesma corresponde a uma transferência do Centro de Gestão Financeira que não se enquadra na dotação prevista da Receita para o ano de 2002, tendo por isso sido registada como Entrada de Operação de Tesouraria."

A divergência de valores registada implicou que, no saldo final a transferir do IAS para o CGFSS, não figurassem € 55.177,10 (valor resultante do saldo da rubrica 2689999900) mas sim € 55.477,10.

⁶ Conforme Declaração do CGFSS.



V.4 - Exame Documental

V.4.1. - Operações de Tesouraria

Os mapas de receita e despesa que suportam os valores inscritos no Mapa de Fluxos de Caixa apresentaram “falhas” que dificultaram o exame à conformidade do ajustamento da conta. Estas situações estão devidamente explicitadas nos pontos seguintes.

Pelo exame documental verificou-se que, relativamente às rubricas a seguir identificadas, os valores expressos nos Mapas “7.5.1 – Descontos e Retenções” e “7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções” não correspondiam aos do Mapa de Fluxos de Caixa.

- **Entrada de Operações de Tesouraria**

- Vencimentos**

- Retenção SS
- Retenção para o IRS (dependente)
- Retenção CGA

- **Saída de Operações de Tesouraria**

- Vencimentos**

- Retenção SS
- Retenção para o IRS (dependente)
- Retenção para o IRS (Independente)
- Retenção CGA
- Retenção para ADSE
- Retenção Sindicato
- Retenção CCD
- Ret. Serv. Sociais
- Retenção Cofre Prev. do Min. das Finanças
- Retenção Seguro Acidentes de Trabalho
- Ret. Quotas Ass. de Inspectores da Seg. Social
- Retenções Judiciais
- IRS Pensões
- Rendimento Prediais/Capitais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Procedido o exame dos extractos de contas do Razão de suporte às receitas e despesas verificou-se que a justificação de valores inscritos no Mapa de Fluxos de Caixa, relativamente aos constantes do *output* obtido informaticamente, é feita pela confrontação de saldos.

Para uma melhor percepção da situação descrita, atente-se ao Quadro V.3.

Quadro V.3 - Exame Documental das Operações de Tesouraria

	Operações de Tesouraria			Conta de Razão		Mapa de Descontos e Retenções		Unid.: Euro		
	Entrada	Saída	Saldo	Conta	Descritivo	Total Débito	Total Crédito	Saldo	Total Desc./Ret.	Total Entregas
	I. Vencimentos	686.726,99	683.721,74	3.005,25						936.900,63
Retenção SS	22.704,55	9.648,18	13.056,37						22.768,00	22.768,00
Retenção para IRS (Dependente)	379.930,44	381.761,93	-1.831,49						376.560,40	376.560,40
Retenção para IRS (Independente)	6.071,41	4.707,24	1.364,17						6.071,41	4.631,99
Retenção para CGA	251.978,32	253.277,25	-1.298,93						502.151,96	502.151,96
Retenção para ADSE	21.580,63	22.114,82	-534,19						21.580,63	21.580,63
Retenção Sindicato	3.202,01	2.936,66	265,35						3.202,01	3.202,01
Retenção CCD		1.383,28	-1.383,28							
Ret. Serv. Sociais		1.222,92	-1.222,92							
Retenção Cofre Prev. do Ministério Finanças	54,10	401,09	-346,99						54,10	54,10
Retenção Seguro Acidentes Trabalho	337,20	3.711,35	-3.374,15						337,20	337,20
Ret. Quotas Ass. de Inspectores da Seg. Social		1.373,36	-1.373,36							
Outras Retenções	89,93	89,93	0,00						89,93	89,93
Retenções Judiciais	778,40	751,74	26,66						778,40	778,40
IRS Pensões		341,99	-341,99						3.306,59	3.306,59
II. Rendimentos	1.801,37	3.367,20	-1.565,83						1.801,37	1.801,37
Rendimento Prediais/Capitais	1.801,37	3.367,20	-1.565,83						1.801,37	1.801,37
Soma de Saldos (I+II)			1.439,42	2422000000	Trabalho Independente	4.755,11	6.194,53	1.439,42		
III. Fundo de Maneio	134.742,59	137.725,72	2.983,13	2689990004	Credores Atrib. F. Fix.	282.655,17	279.672,04	2.983,13		
IV. Outros	16.369,37	108.707,89	92.338,52	2689999900	Outros	93.831,98		93.831,98		
				2689999002	Outros - Transitória	14.875,91	16.069,37	-1.193,46		
				2210000000	Fornecedores c/c	352.484,73	352.784,73	-300,00		
					Sub-Total			92.338,52		
TOTAL (I+II+III+IV)	839.640,32	933.522,55	96.761,07					96.761,07		

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

Legenda:

- Concordância de valores
- Discrepância de valores
- Saldo coincidente
- Saldo coincidente
- Saldo coincidente

A leitura do quadro permite aferir que a rubrica "Vencimentos" e "Rendimentos Prediais/Capitais" não têm documento justificativo de entradas e saídas. A sua verificação resulta da correspondência de saldo entre entradas e saídas, com o saldo da conta de razão "2422000000 - Trabalho Independente".

No que se refere às rubricas "Fundo de Maneio" e "Outros", da verificação dos documentos de despesa concluiu-se que não existe um mapa afecto a cada fundo fixo de caixa, e os valores a débito e crédito da conta de razão, associada aos mesmos, não têm a devida correspondência no Mapa de Fluxos de Caixa, e, como tal, não reflectem os valores lá inscritos:



- ♦ A justificação dos valores da rubrica “Fundo de Maneio”⁷ no Mapa de Fluxos de Caixa resulta da correspondência entre o saldo de operações de tesouraria – entradas e saídas – com o saldo da conta de razão “2689990004 – Credores Atrib. F. Fix”.
- ♦ O saldo da rubrica “Outros” inclui o valor das operações sem fluxo, deduzido do valor de ADSE (que foi retido para o ano seguinte) e da diferença de € 300,00, transferido a mais pelo CGFSS.

Em suma, conclui-se que, no que respeita às Operações de Tesouraria, as peças documentais que integram a conta de gerência apresentam grandes deficiências e não reflectem de forma clara os valores constantes do ajustamento da conta.

V.4.2. - Outras Situações Apuradas

Alguns mapas financeiros apresentam erros nos valores apresentados. São eles:

1. Resultado Líquido inscrito no Balanço

O RL de 2002, inscrito no Balanço foi de € 72.407,23 quando deveria ter sido de – € 6.132,87.

De acordo com o Relatório de Gestão do IAS, tal situação ocorreu porque:

“(…) houve uma acumulação do Resultado Líquido do Exercício de 2001 com o Resultado Líquido do Exercício de 2002, 78540.10€+(-6132.87€). Tal situação deriva da falta do lançamento contabilístico que se traduzia na transferência do Resultado Líquido do Exercício de 2001 para Resultados Transitados. Operação esta que sempre foi decidida a nível nacional pelo

⁷ Apesar de denominada “Fundo de Maneio”, esta rubrica respeita a fundos fixos de caixa, e de acordo com os elementos constitutivos da conta, são os a seguir identificados:

- Fundo de Caixa da Sede;
- Fundo de Caixa da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo;
- Fundo de Caixa do Serviço de Acção Social da Graciosa;
- Fundo de Caixa do Serviço de Acção Social de S. Jorge – Velas;
- Fundo de Caixa do Serviço de Acção Social de S. Jorge – Calheta;
- Fundo de Caixa do Serviço de Acção Social de Sta. Maria;
- Fundo Permanente da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo;
- Fundo Permanente da Divisão de Acção Social da Horta.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IGFSS, pressupondo-se que passaria a ser operação efectuada a nível central. (...) tendo em conta que o fecho do ano de 2002 já se tinha efectuado não foi possível proceder à respectiva rectificação”.

2. Valor a mais no Mapa de Orçamento – Despesa

O output “Mapa de Orçamento – Despesa”, produzido pelo SIF, contém, a mais, a importância de € 0,84.

Conforme o Relatório de Gestão do IAS, tal situação deveu-se a um:

“(…) erro no Carregamento efectuado a nível nacional. Após várias diligências não foi possível proceder à devida anulação”.

3. Contrato de Prestação de Serviços considerado erradamente como Empreitada

De acordo com o Relatório de Gestão do IAS, o contrato de prestação de serviços da entidade J. P. Castro, relativo a pequenas reparações na Divisão de Acção Social, no valor de € 535.62, foi inscrito, “(…) *por lapso* (...)” no Mapa 8.3.2 – Contratação Administrativa - Obras e Empreitadas, quando deveria ter sido no Mapa 8.3.2 – Contratação Administrativa - Aquisição de Bens e Serviços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VI. ORÇAMENTO

VI.1 - Orçamento Ordinário e Orçamentos Rectificativos

O orçamento ordinário foi aprovado pelo Conselho de Administração, a 28 de Setembro de 2001, e aprovado pela Assembleia Legislativa Regional, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro – ORAA, 2002.

Quadro VI.1 - Orçamento Ordinário e Orçamentos Rectificativos *versus* Execução

Unid.: Euro

Cap.	Descrição	Orçamentos					Execução		
		Ordinário	1.º Rectificativo Autoriz.: 25-02-2003	Δ	2.º Rectificativo Autoriz.: 08-05-2003	Δ			
	Receitas Correntes	3.600,00	36.036,00	901,0%	↗	4.552,48	-87,4%	↘	4.829,62
04	Taxas, Multas e Outras Penalidades	1.200,00	0,00	-100,0%	↘	1.745,79		↗	1.745,79
07	Outras Receitas	2.400,00	36.036,00	1401,5%	↗	2.806,69	-92,2%	↘	3.083,83
	Transferências Correntes	4.522.828,00	3.954.751,00	-12,6%	↘	3.802.359,72	-3,9%	↘	3.895.309,90
05	RAA	1.643.010,00	1.643.010,00	=	=	1.643.010,00	0,0%	=	1.643.010,00
05	CGFSS - OSS	2.814.549,00	2.255.766,00	-19,9%	↘	2.103.674,72	-6,7%	↘	2.252.299,90
05	CGFSS - MJ	65.269,00	55.975,00	-14,2%	↘	55.675,00	-0,5%	↘	
	Receitas de Capital					149.009,08			
	Outras Receitas de Capital (Saldo de Gerência 2000/2001)					149.009,08		↗	
	Transferências de Capital								40.000,00
	Reposições não Abatidas nos Pagamentos					34.565,72		↗	32.994,72
	Total da Receita	4.526.428,00	3.990.787,00	-11,8%	↘	3.990.487,00	-0,01%	↘	3.973.134,24
	Despesas Correntes	4.526.428,00	3.950.787,00	-12,7%	↘	3.950.487,00	-0,01%	↘	3.933.698,39
01	Despesas com Pessoal	3.828.026,00	3.368.676,80	-12,0%	↘	3.368.376,80	-0,01%	↘	3.362.331,02
02	Aquisição de Bens e Serviços	633.209,00	580.985,58	-8,2%	↘	580.985,58		=	570.644,25
06	Outras despesas correntes	349,00	1.124,62	222,2%	↗	1.124,62		=	723,12
07	Despesas de Capital (Administração do CGFSS)	64.844,00	0,00	-100,0%	↘	0,00		=	
	Despesas Capital	0,00	40.000,00		↗	40.000,00		=	39.435,85
	Total da Despesa	4.526.428,00	3.990.787,00	-11,8%	↘	3.990.487,00	-0,01%	↘	3.973.134,24

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

Legenda:

- ↗ Reforço da dotação orçamental
- ↘ Anulação da dotação orçamental
- = Manutenção da dotação orçamental

Quadro VI.2 - Resumo das Aprovações dos Orçamentos Rectificativos

	1.º Orçamento Rectificativo	2.º Orçamento Rectificativo
Objecto das Alterações Orçamentais	Revisão das dotações inicialmente previstas	Anulação de dotações de despesa e receita no âmbito do Apoio Judiciário e ajustamentos nas receitas e respectiva classificação económica
Aprovação pelo Conselho de Administração do IAS	09-01-2003	24-03-2003
Assinatura do SRAS	a)	09-04-2003
Envio à DROT para Aprovação	27-01-2003	22-04-2003
Envio Mapas Complementares à DROT	11-02-2003	b)
Despacho de Autorização do SRPFP	25-02-2003	08-05-2003
Comunicação da DROT ao IAS da Aprovação	12-03-2003	12-05-2003

Fonte: Conta de Gerência do IAS, Ano 2002

- a) Campo não preenchido
- b) Não aplicável



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Como se pode constatar surgiram duas alterações orçamentais. A primeira e segunda alterações orçamentais foram aprovadas, pelo Conselho de Administração, a 09-01-2003 e 24-03-2003 e pelo SRPFP, a 25-02-2003 e a 08-05-2003, respectivamente, ou seja, já no decurso da gerência seguinte.

O orçamento ordinário, no que se refere à rubrica **Despesas de Capital**, não tinha qualquer verba inscrita, embora pela execução do referido orçamento e pelo suporte documental existente no processo se constate que foram efectuadas Despesas de Capital no valor de € 39.435,85⁸, sem que para tal houvesse cabimento no decurso da Gerência de 2002.

Assim, a não inscrição, ou abertura, da rubrica de Despesas de Capital originou a execução de despesas sem cabimento orçamental na mesma rubrica.

- ❶ A falta de cabimento, conforme referido, seria susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho de Administração do IAS.

Em sede de contraditório os responsáveis do Conselho de Administração referiram:

"3. No que se refere às faltas de inscrição orçamental e de cabimento da despesa de classificação económica 07 - Despesas de Capital no valor de 39.435,85 €, mencionado nas páginas 19 e 25 e nas Conclusões, resultam as mesmas do seguinte:

- A elaboração e aprovação do Orçamento Ordinário para o ano de 2002 tiveram por base o Plano de Contas das Instituições de Segurança Social (PCISS).*
- A estrutura do PCISS que constituía a contabilidade geral, a contabilidade de custos e a conta de execução orçamental e anexos, resultava da especificidade das Instituições de Segurança Social.*
- Foram os mapas legais de prestação de contas ao IGFSS, que influenciaram a elaboração do orçamento ordinário do Instituto de Acção Social (IAS) para o ano de 2002.*
- Neste sentido, as despesas de **Administração** deste Instituto, financiadas pelo Centro de Gestão Financeira (CGFSS) – Orçamento da Segurança Social (OSS),*

⁸ De acordo com o Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa, constante da Conta de Gerência, os bens de capital adquiridos foram equipamento informático, equipamento administrativo e equipamento básico.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*incluídas nas Despesas Correntes comportavam também as Despesas de Capital como se comprova, a título de exemplo, com os mapas anexos da Execução Orçamental do ano 2000 relativa às verbas exclusivas do OSS e com o mapa do OSS do ano em referência. Como se pode constatar, a verba inscrita em **Administração** corresponde a Despesas Correntes, desdobrando-se as mesmas em Despesas Correntes e Despesas de Capital.*

- O IAS nesta fase tinha que prestar contas respeitando o PCISS no que se concerne à apresentação do orçamento ordinário a remeter ao CGFSS, simultaneamente reconverter para a classificação económica o mesmo Orçamento ordinário, mas na sua globalidade, para submeter à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), o que constitui uma tarefa de significativa dificuldade.

- Face ao exposto, cumpre-nos informar que este Instituto no orçamento ordinário, já previa a verba de 64.844 € para fazer face a Despesas de Capital reclassificadas no PCISS na Classe 4 e na rubrica 07 do Classificador económico, como comprova a cópia do mapa anexo, enviado ao TC. Tal situação deve-se ao facto de as verbas em apreço serem comportadas pelo CGFSS-OSS e a sua classificação advir da situação acima descrita, aliás como acontece com todas as Instituições da Segurança Social, justificando-se deste modo também a falta de cabimento referida pelo TC.”

Com as alegações apresentadas vê-se colmatada a falta de inscrição e de cabimento orçamental para a realização das despesas de capital, contudo sobressai uma situação de incorrecta classificação, no orçamento ordinário, de despesas de capital em despesas correntes que deverá ser tomada em conta de futuro.

- ② A mesma situação de falta de cabimento surge na rubrica de classificação económica 06 – Outras Despesas Correntes, no valor de € 374,12 sem que houvesse o devido cabimento orçamental.

Sobre esta matéria, os responsáveis do Conselho de Administração referiram que:

"4. Quanto à situação de falta de cabimento para a importância 374.12 €, referida na página 19, 25 e nas Conclusões, a mesma deve-se ao facto do OSS para a Região Autónoma dos Açores e a respectiva afectação de verbas às Instituições do Sector só terem sido comunicadas, no caso concreto do IAS, a 14.10.2002. Para além do atraso referido situações houve por definir, sobretudo quanto aos Fundos a criar, o que conduziu na necessidade de ajustar o respectivo orçamento ordinário e às demoras consequentes.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Com as aprovações das rectificações promovidas ao orçamento, no ano seguinte, ficam ultrapassadas as situações de despesas executadas sem cabimento.

- ③ Não obstante a justificação apresentada, a aprovação dos orçamentos rectificativos promovida no ano seguinte não colhe, porquanto a comunicação da afectação de verbas ao IAS foi feita no decurso da Gerência, altura em que devia ter sido rectificado, pelo que devem, de futuro, ser tomadas em atenção estas situações.

Assim, esta situação é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho de Administração do IAS.

A rubrica sob a classificação económica 07 – Despesas de Capital (Administração do CGFSS), inscrita no orçamento ordinário, está incorrectamente classificada nas Despesas Correntes, pois destina-se a fazer face a despesas com acções de formação profissional. Tal situação reflecte o incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Em sede de contraditório os responsáveis do Conselho de Administração pronunciaram-se do seguinte modo:

"5. Em relação ao ponto do relatório da página 26, que refere despesas com acções de formação profissional incorrectamente inscritas nas Despesas Correntes, na conta PCISS 402 – Imobilizações Corpóreas, com a classificação económica 07 – Despesas de Capital, foi contactado o TC telefonicamente para esclarecimentos, ficando sem efeito esta questão colocada pelo TC devido à falta de enquadramento."

Não foi justificada a incorrecta classificação em Despesas Correntes das Imobilizações Corpóreas com a classificação económica 07.

Por outro lado, é incorrecto o alegado quanto a eventuais esclarecimentos por via telefónica da parte do Tribunal de Contas, porquanto não emitiu nem emite ou transmite pareceres sobre este ou qualquer outro assunto, referindo-se que, nos termos da legislação em vigor, o Tribunal de Contas não é órgão de consulta, a não



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

ser nos estreitos termos definidos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

No âmbito da **Receita**, nomeadamente da rubrica de classificação económica 10.06 – Transferências de Capital, que apresenta um valor liquidado de 40 mil euros, não houve qualquer inscrição orçamental.

Este aspecto foi referido no Relatório de Gestão do IAS, onde consta a justificação apresentada pelo CGFSS:

"(...) a falta da dotação orçamental deve-se a normas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para a parametrização do novo Sistema Financeiro da Segurança Social (SAP/SIF), não restando, assim, outra alternativa para a resolução do problema".

Sobre esta matéria os responsáveis do Conselho de Administração do IAS acrescentaram que:

"6. Face à situação de ausência de inscrição da rubrica da receita 10.06 - Transferências de Capital, descrita na página 20, relativamente à receita cobrada no valor de 40 mil euros, tal facto foi já explicado no relatório do IAS. No entanto, como complemento acresce registar que a presente situação advém ainda da influência do passado, ou seja, do facto de terem sido sempre as receitas correntes destinadas à Administração que financiavam as despesas de capital. Consequentemente, no ano da transição para o POCISSSS e para o novo sistema financeiro SIF, este aspecto não foi descortinado nem sequer devidamente informado às Instituições em causa por parte da entidade competente na matéria (CGFSS/IGFSS)."

A argumentação apresentada mantém-se desprovida de fundamento legal uma vez que a falta de inscrição orçamental viola o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em que:

"Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental".

Esta situação é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho de Administração do IAS.



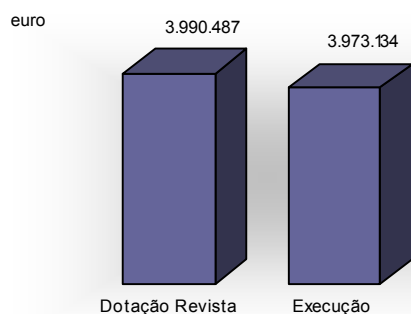
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VI.2 - Execução Orçamental

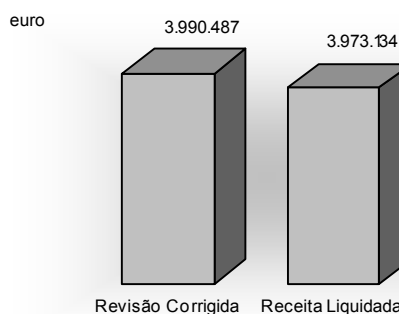
A análise que se segue resume os resultados da actividade financeira do IAS, no ano de 2002, destacando-se o volume da receita e despesa previstas (dotação revista) e a respectiva execução orçamental.

Gráfico VI.1 - Execução da Despesa



Fonte: Conta Gerência IAS, 2002

Gráfico VI.2 - Liquidação da Receita

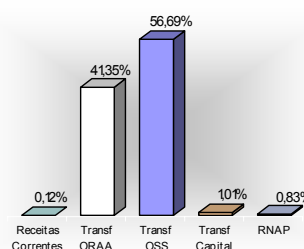


Fonte: Conta Gerência IAS, 2002

A receita arrecadada e a despesa executada ascenderam a cerca de 3,9 milhões de euros (Gráfico VI.1 e VI.2). A taxa de execução da receita e da despesa atingiu cerca de 99,57%.

Em 2002, as receitas próprias do IAS, constituídas pelas rubricas de classificação económica 04⁹ - Taxas, multas e outras penalidades e 07⁶ - Venda de bens e serviços correntes, apresentaram um valor irrisório, porquanto, quando consideradas no seu conjunto, apenas representam 0,12% do total de receita realizada (Gráfico VI.3).

Gráfico VI.3 - Decomposição da Receita



Fonte: Conta Gerência IAS, 2002

Neste sentido, a estrutura de receitas é composta, quase exclusivamente, por transferências correntes e de capital do OSS, através do CGFSS, e transferências

⁹ De acordo com a Classificação Económica, aprovada pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.



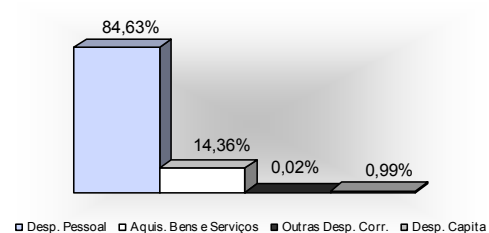
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

correntes do ORAA (Gráfico VI.3). No global, representam 98,04% do total de receita liquidada.

No que respeita à estrutura das despesas (Gráfico VI.4), são constituídas, fundamentalmente, por despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços. No total estas rubricas representaram, respectivamente, 84,63% e 14,36%, da despesa executada.

Gráfico VI.4 - Decomposição da Despesa



Fonte: Conta Gerência IAS, 2002



VII. CONTRADITÓRIO

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os responsáveis do Conselho de Administração do IAS, através dos ofícios ref.ªs n.ºs ST 1320, de 16/11/2004 e ST 1321, de 16/11/2004, ambos dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração do IAS, Dr. Nélio Martins Lourenço, ofício ref. n.º ST 1322, de 16/11/2004, dirigido à 1.ª Vogal do Conselho de Administração do IAS, Dra. Maria Margarida Tavares Cardoso Galante, e ofício ref. n.º ST 1323, de 16/11/2004, dirigido ao 2.ª Vogal do Conselho de Administração do IAS, Dra. Ana Paula Pereira Marques, a se pronunciarem sobre o teor do anteprojecto de relatório da VIC.

As respostas, que fazem parte integrante do processo (ofício ref. n.º 6494, de 26/11/2004, assinado por cada um dos membros do Conselho de Administração), foram integradas no ponto concreto a que se reportam, seguidas dos comentários julgados convenientes.

Refere-se que as alegações apresentadas, em sede de contraditório, em nada alteram a substância do relatório efectuado.



VIII. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

VIII.1 - Conclusões

Visto o processo, bem como as respostas remetidas pelo organismo aos esclarecimentos solicitados e remessa de documentos em falta, salientam-se os seguintes aspectos:

- no que respeita às posições assumidas pelos responsáveis do IAS, foram apresentadas as explicações suficientes;
- os comentários e as explicações referidas anteriormente foram tidas na devida conta, bem como a tradução em relatório dos seus resultados.

Do exame e verificação da conta de gerência do IAS ao ano de 2002, retiram-se as seguintes conclusões:

- O atraso de cerca de 11 meses relativamente ao prazo legal de remessa de contas estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, foi atribuído à implementação do POCISSSS, em simultâneo com o Sistema Informático Financeiro (ponto II).
- A conta não se fez acompanhar de alguns documentos essenciais à análise e conferência do seu ajustamento, dos quais se salientam os extractos do saldo reconciliado, as declarações bancárias, com situação a 31 de Dezembro de 2002, das contas no BESA, SA. e na CEMG e a relação de documentos de despesa e receita (ponto IV.2).
- O saldo inicial não incluiu o valor transitado em numerário, no valor de € 4.119,83, por este ter sido contabilizado indevidamente na gerência de 2001, quando o deveria ter sido na rubrica 2689990004 (ponto IV.3).
- O pagamento a mais levou a que, quando se procedeu à reconciliação bancária se conclísse que o saldo para a gerência seguinte se apresentasse inferior em € 1.196,46. Ao nível da autenticidade das contas e pela regularização, efectuada em 2004, o saldo desse mesmo ano contemplará os efeitos daquela operação (ponto V.1).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

- O CGFSS transferiu, a mais, para o IAS, uma verba de € 300,00, que foi contabilizado como "Entrada de Operações de Tesouraria" (ponto V.3).
- No que respeita às "Operações de Tesouraria", as peças documentais que constituem a conta apresentam deficiências e não reflectem de forma clara os valores constantes do ajustamento da conta (ponto V.4.1).
- As despesas de capital inscritas no orçamento ordinário foram incorrectamente classificadas, o que constitui incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (ponto VI.1).
- A receita com a classificação económica 10.06 – Transferências de Capital – com um valor liquidado de 40 mil euros, não foi objecto de inscrição orçamental, o que constitui a violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (ponto VI.1).
- A receita arrecadada e a despesa executada ascenderam a cerca de 3,9 milhões de euros, reflectindo-se em taxas de execução de 99,57% (ponto VI.2).
- A estrutura de receitas do IAS manifesta quase total dependência das transferências do OSS e do ORAA, representando, no global, cerca de 98,04% da receita liquidada. As receitas próprias representam, somente, cerca de 0,12% do total arrecadado (ponto VI.2).
- Do valor global de despesas executadas, 84,63% foi canalizado para despesas com pessoal e 14,36% para aquisição de bens e serviços (ponto VI.2).



VIII.2 - Recomendações

Do teor das conclusões tecidas, formulam-se as seguintes recomendações:

- A Conta de Gerência deve estar organizada com todos os elementos, e explicações tidas como convenientes, que possibilitem a sua análise.
- Devem ser desenvolvidos todos os esforços no sentido da parametrização de todos os mapas anexos e de informação suplementar, de forma a garantir a total correspondência aos mapas de prestação de contas.
- O organismo deve respeitar as fases da despesa, sob pena de violar as regras constantes da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro e DL n.º 155/92, de 28 de Julho, aplicáveis à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.
- O Organismo deve desenvolver as diligências para que, em gerências futuras, dê cumprimento às normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos.
- O serviço deve apresentar o acerto de € 1.196,46, no saldo final da Gerência de 2004.
- Devem ser remetidos à SRATC os extractos bancários que comprovem a regularização dos cheques em trânsito apresentados no Quadro V.1, da pág. 11.



VIII.3 - Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

O quadro seguinte identifica e descreve as situações que evidenciam eventuais infracções financeiras com identificação dos respectivos responsáveis e especificação das normas violadas.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal
VI.1	Aprovação extemporânea das alterações orçamentais. Responsáveis: Nélio Martins Lourenço Maria Margarida Galante Ana Paula Marques Montante: € 374,12	Não cumprimento das normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos e assunção de despesas (responsabilidade financeira sancionatória).	Artigo 2.º e n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.
VI.1	Falta de inscrição da receita de classificação económica 10.06 – Transferências de Capital. Responsáveis: Nélio Martins Lourenço Maria Margarida Galante Ana Paula Marques Montante: € 40.000,00	Não cumprimento das normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos (responsabilidade financeira sancionatória).	N.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IX. DECISÃO

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos.

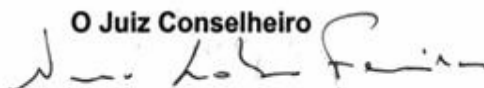
Remeta-se cópia deste relatório, e guia para pagamento dos emolumentos, ao Instituto de Acção Social.

Remeta-se igualmente cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dos Açores, em 16 de Dezembro de 2004

O Juiz Conselheiro



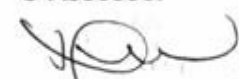
(Nuno Lobo Ferreira)

Fui presente
A representante do
Ministério Público



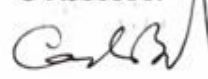
Joana Marques Vidal

O Assessor



(Fernando Flor de Lima)

O Assessor



(Carlos Bedo)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

X. FICHA TÉCNICA

Função	Categoria
Coordenação	
Carlos Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
Jaime Gamboa	Auditor-Chefe
Execução	
Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

XI. CONTA DE EMOLUMENTOS (DECRETO-LEI N.º 66/96, DE 31 DE MAIO)

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 203/2002
		Relatório VI n.º 13/2004
Entidade fiscalizada:	Instituto de Acção Social	
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Acção Social	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	Receitas Próprias	
Preparação				
Trabalhos de campo				
Elab. relato e análise contraditório				
1% Receitas Próprias			€ 4.829,62	€ 48,30
Emolumentos calculados				€ 48,30
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾		€ 1.551,65		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾		€ 15.516,50		
Emolumentos a pagar				€ 1.551,65
Empr. de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo				€ 1.551,65

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Acções fora da área da residência oficial€ 119,99 – Acções na área da residência oficial€ 88,29 	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1.551,65) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15.516,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---